

Banco deve pagar R\$ 5 mil por negativar nome de cliente

É indevida a inclusão em órgãos de restrição ao crédito quando, tratando-se de relação de consumo, a parte demandada não comprova a existência do débito que deu ensejo a tal inscrição, configurando ofensa ao bem jurídico da pessoa.

Reprodução



Uma vez que não restou demonstrada a pendência da parcela do empréstimo consignado que motivou a inscrição do nome do autor mostra-se indevido o negativo, assim determinando sua exclusão
Reprodução

Foi com esse entendimento que a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba manteve a decisão do Juízo da Comarca de Soledade que condenou o Bradesco a pagar a quantia de R\$ 5 mil, a título de danos morais, devido a inclusão do nome de um cliente no Serasa, em razão de dívida no valor de aproximadamente R\$ 239,86, fruto de um empréstimo consignado. O relator do processo foi o desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior.

No recurso, a instituição financeira alegou inexistir dano moral indenizável, haja vista a parte autora não ter sofrido nenhum dano. Ressaltou, ainda, que não restou demonstrada qualquer nexos de causalidade entre a conduta do banco e os prejuízos sofridos pelo cliente.

Ao examinar o caso, o relator do processo observou que sequer houve atraso no pagamento, de forma que justificasse o cadastro no rol de inadimplentes, ao contrário, houve pagamento total de todas as parcelas, já que as mesmas eram descontadas em folha.

O relator acrescentou que o dano moral tem por objetivo representar para a vítima uma satisfação moral, uma compensação pelo dano subjetivo e, também, desestimular o ofensor da prática futura de atos semelhantes. "Ainda que o banco não tenha agido de má-fé, o fato de ter inserido o nome da promotora em cadastro restritivo de crédito não o exime da responsabilidade civil em face da consumidora lesada", concluiu o desembargador ao negar provimento à apelação. *Com informações da assessoria do TJ-PB.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.
0801149-52.2019.8.15.0191

Date Created
08/03/2021